

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO AZEITÃO – MA E A
EMPRESA, _____, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com sede administrativa situada na Avenida Mario Bezerra, SN, Bairro Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 13.951.441/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.^a **CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17373602001-6 SSP/MA, CPF: nº 006.189.673-03, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX XXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2022** e em observância ao inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 004/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de software para solução de gestão hospitalar e da farmácia básica, visando à informatização do Hospital Municipal e do setor de assistência farmacêutica básica do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**



PARAGRÁFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do **Dispensa de Licitação nº 002/2022** e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá:

- 3.1 Apresentar a metodologia a serem adotadas para a implantação do Software, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas, ferramentas e prazos;
- 3.2 Descrever as ferramentas utilizadas em cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de implantação;
- 3.3 Demonstrar a compatibilidade da metodologia com o software a ser implementado, apresentando ferramentas que direcionem as atividades de configuração;
- 3.4 Descrever os métodos utilizados para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados;
- 3.5 Apresentar as ferramentas e padrões utilizados na documentação técnica e funcional das configurações;
- 3.6 Apresentar os métodos de controle de qualidade a serem utilizados em cada fase do projeto;
- 3.7 Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como todos os demais elementos.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS

Implantação:

- instalação remota do software;
- auxílio aos usuários na parametrização do sistema, como inclusão de logo nos impressos, instruções para inserção das tabelas de medicamentos, usuários, salas de atendimentos;
- atualizações constantes no software para adequar as mudanças da legislação e/ou órgãos regulamentadores como SUS, ANS, CFM, ANVISA.

Os sistemas a serem implantados deverão obrigatoriamente atender os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

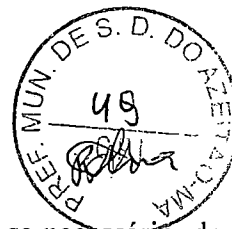
- Deverão ser multiusuários;
- O Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá ser relacional, ter controle transacional, garantir a integridade e recuperação dos dados através de backup e recovery;
- O software deverá ser compatíveis com Windows 7, 8 e 10;



- Deverão manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, com o uso de banco de dados;
- Funcionar compartilhando informações de uso comum, atualizados em tempo real, não sendo necessário a manutenção de informações similares em diferentes arquivos, mesmo que estes arquivos sejam usados por setores diferentes, especialmente no que se refere aos cadastros de: a) pessoas; b) bairros; c) logradouros; d) contas contábeis; e) órgãos e unidades;
- O software deverá conter recursos de gerador de relatórios. Os usuários poderão criar e emitir relatórios necessários, nos limites de suas permissões.
- Efetuar cópias de segurança em tempo real;
- O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;
- Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá ter uma forma de recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna da base de dados;
- Todos os sistemas deverão atender a legislação municipal em vigor na data do contrato, e as legislações estadual e federal.
- A Empresa locatária deverá oferecer suporte remoto usando ferramentas para fins de conexões estáveis a todas as aplicações oferecidas.
- A Empresa locatária deverá oferecer plataformas de atendimentos: onde o contato poderá ser via canal 0800, Skype e e-mail.
- Os Registros de solicitação de Chamadas para atualizações da(s) Aplicação(es) e suporte em geral, deverão ser solucionadas em até 72 horas; Solicitações como: Configurações Diversas, Parametrizações, Bloqueio e Desbloqueios de usuários e Relatórios em até 24 horas.

CLÁUSULA V – SUPORTE TÉCNICO

- 5.1 As solicitações de atendimento por parte do Contratado deverão ser protocoladas junto ao fornecedor contendo a descrição do problema, o nível de prioridade para o atendimento desta solicitação e uma numeração de controle.
- 5.2 Os serviços mencionados acima compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, Internet ou diretamente nas instalações da CONTRATADA e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira. Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário durante 24hrs por dia ou 07 dias por semana, de segunda à segunda;
- 5.3 O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça;
- 5.4 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do Contratado de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;



5.5 Deverá conter ferramentas que possibilitem a monitoração e correção, se necessário, do desempenho, em termos de utilização e tempos de resposta para os usuários do sistema;

5.6 É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o nome da pessoa que está fazendo contato.

5.7 Na eventual necessidade do acesso a arquivos da CONTRATANTE para a resolução de algum problema fica garantido por parte da CONTRATADA o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA VI – TREINAMENTO

6.1 A CONTRATADA disponibilizará os seguintes instrumentos através de: manual On-line em língua portuguesa, contendo detalhadamente a funcionalidade de cada módulo, chat On-line para dirimir eventuais dúvidas relativas ao sistema e conexão remota, bem como vídeos explicativos diretamente da página da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 Atribui-se ao presente contrato o valor global R\$ _____ (_____), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ _____ (_____), que será pago mediante a realização do serviço.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

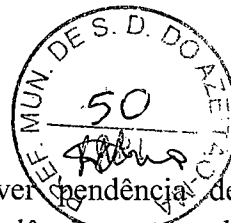
CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas **em parcelas mensais**, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

8.2 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.3 O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

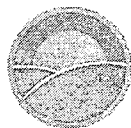
8.4 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.



- 8.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.
- 8.7 Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.8 A critério da Administração e caso haja interesse do contratado, o contrato poderá ser renovado por período igual ou inferior ao anteriormente estipulado. Na hipótese do contrato ter atingido o período mínimo de doze meses e havendo a renovação deste, se solicitado pelo Contratado, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA referente aos últimos doze meses que antecederem à renovação.
- 8.9 Se à época da renovação o índice ainda não tiver sido divulgado, será considerado o IPCA acumulado dos últimos doze meses relativos ao último percentual disponível ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o substituiu, segundo regulamentação legal. Em qualquer dos casos, a correção será realizada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.
- 8.10 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.11 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 8.12 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 9.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 9.3 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.
- 9.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.



9.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

10.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

10.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município de São Domingos do Azeitão - MA e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

10.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema contratado, em todos os seus itens.

10.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

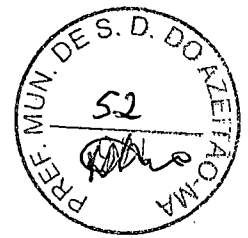
10.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

10.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

10.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

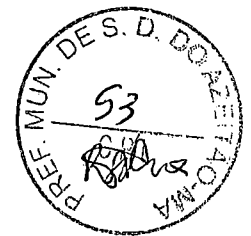
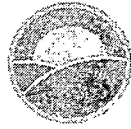
12.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento



da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 A vigência do Contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.2 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

14.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos arts. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

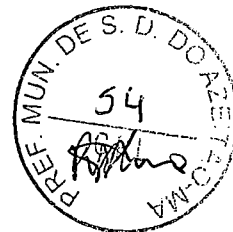
14.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

15.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA XVI – DOS TRIBUTOS

16.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

16.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

16.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

17.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

03.10.10.122.05.2.048 – Manut. das Ativ. Do Fundo Mun Saúde

3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01.02.000000

Fonte: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.054 – Manut. Ativ Hosp Ambulatoriais

3390.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01.02.000000

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

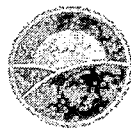
18.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Azeitão (MA), XXXX de XXXX de 2022.

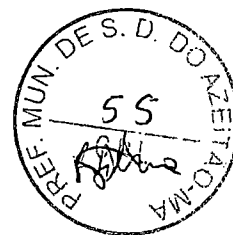
Contratante

Município de São Domingos do Azeitão - MA

Empresa Contratada



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.